

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.482, DE 2002

Dispõe sobre a possibilidade de as empresas ou capitais estrangeiros participarem direta ou indiretamente no setor de alta complexidade de prestação de serviços de saúde.

AUTOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

RELATOR: Deputado PAULO OCTÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.482/02, de autoria do nobre Deputado Osmônio Pereira, dispõe sobre a possibilidade de as empresas ou capitais estrangeiros participarem direta ou indiretamente no setor de alta complexidade de prestação de serviços de saúde. Seu art. 1º prevê que as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar no setor de alta complexidade de prestação de serviços de saúde. Já o art. 2º determina que o exercício do disposto no art. 1º condiciona-se à prévia autorização e à subordinação às normas e à fiscalização da instância gestora máxima do Sistema Único de Saúde, ao passo que seu parágrafo único estipula que aquela autorização deve ser precedida pela

aprovação do Conselho Nacional de Saúde. Por fim, o art. 3º especifica as exigências mínimas necessárias para que os serviços constituídos pelas pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 1º possam obter a autorização de que trata o art. 2º.

Em sua meticulosa justificação, o ilustre Autor argumenta que o Sistema Único de Saúde – SUS tem entre seus princípios básicos a universalização da atenção, tendo-

se verificado nos últimos anos aumento considerável na complexidade da oferta de serviços à clientela, com a inclusão constante de novos procedimentos e terapias de alto custo nos serviços de proteção universal à saúde. Em suas palavras, dados da Organização Pan-americana de Saúde – OPAS indicam que, atualmente, o SUS responsabiliza-se pela cobertura de 90% da população na atenção de alta complexidade.

Segundo o ínclito Parlamentar, um dos aspectos importantes no setor de alta complexidade é a crescente participação e investimento de grupos internacionais no que se refere à fabricação e fornecimento de medicamentos, produtos e equipamentos médico-hospitalares e de prestação de serviços, de modo geral. Sob o ponto de vista do augusto Deputado, apesar deste aspecto, em nosso país ainda se dificulta, no campo da saúde, a participação direta ou indireta de empresas de capital não brasileiro nas correspondentes ações, especialmente no que diz respeito aos serviços de alta complexidade. No entender do nobre Autor, porém, não é pela exclusão do capital estrangeiro que se ampliarão os serviços de alta complexidade e se garantirá assistência de melhor qualidade à população brasileira.

Desta forma, em sua opinião, é chegado o momento de aplicar a exceção determinada no § 3º do art. 199 da Carta Magna, ao fazer constar a expressão “salvo nos casos previstos em lei” no que se refere à participação de empresas ou capitais estrangeiros. A seu ver, a iniciativa em tela obedece à intenção do constituinte,

na medida em que, para os casos de alta complexidade e alta tecnologia, permite à área da saúde receber o capital estrangeiro e possibilita o atendimento dos interesses da população brasileira nesses serviços.

O Projeto de Lei nº 6.482/02 foi distribuído em 16/04/02, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em pauta a este Colegiado em 18/04/02, foi inicialmente designado Relator, em 23/04/02, o eminentíssimo Deputado Delfim Neto. Posteriormente, em 14/05/02, fomos honrados com a missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 03/05/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Curiosamente, nem sempre nos damos conta da extensão, da profundidade e da importância de determinados acontecimentos ocorridos há relativamente pouco tempo. Assim é que nas atribulações da vida diária não sobra espaço para a exata compreensão de mudanças que representaram uma verdadeira revolução na trajetória de nosso país, mudanças que, certamente, receberão o devido reconhecimento nos livros de História das futuras gerações.

Neste conjunto de silenciosas mas duradouras modificações, destaca-se, indubitavelmente, a rápida, inesperada e algo caótica abertura comercial que o Brasil experimentou a partir da década de 90. Durante quase cinco séculos, crescemos como Nação à sombra do isolamento do mundo exterior, tomado como princípio quase indiscutível. Não cabe aqui, evidentemente, debruçar-nos sobre as origens, motivações e desdobramentos dessa nossa vocação autárquica. Benefícios, sem dúvida, houve, assim como, infelizmente, também houve muitos e graves danos para a conformação de nosso tecido social e econômico, como fruto dessa estratégia.

O que importa é que há pouco mais de dez anos fomos sacudidos pela inédita disposição de nos abrirmos para o comércio com os demais países e pela, até então, impensável proposta de discussão sobre a necessidade de alterarmos nosso padrão de desenvolvimento, que já mostrava, àquela altura, inegáveis sinais de esgotamento. Assim, fomos apresentados, quase que da noite para o dia, ao maravilhoso e perigoso mundo exterior. Praticamente sem nenhuma preparação prévia, fomos colocados frente à frente com os riscos e oportunidades associados a um intercâmbio desimpedido com as demais nações.

Não faltaram, à época, fartas doses de previsões apocalípticas sobre os rumos do País. Argumentava-se que não estávamos suficientemente prontos para a dura competição estrangeira, que seríamos fatalmente levados aos negros precipícios do atraso tecnológico, do desmonte de nosso parque industrial, da completa dependência dos ditames alienígenas e da irrefreável pauperização de nosso já sofrido povo. Acenava-se com um futuro sombrio e maldiziam-se os responsáveis por tão maléfica decisão.

Passados apenas poucos anos, no entanto, verifica-se que o Brasil mudou para melhor. Transcorridos os primeiros momentos de adaptação à nova e crua

realidade, engajamo-nos em um febril esforço de modernização de nossas fábricas e lavouras. Aproveitamos a possibilidade de importar máquinas, equipamentos e matérias-primas mais baratos e de melhor qualidade, além da oportunidade de ter acesso a tecnologias mais modernas. Aprendemos que no mundo globalizado da atualidade só os mais capazes e produtivos sobrevivem, mas também nos surpreendemos com a nossa capacidade aparentemente inesgotável de nos aperfeiçoarmos e de usarmos nossa criatividade em nosso próprio benefício. Compreendemos, enfim, que o objetivo último das políticas públicas deve ser, sempre, a melhoria das condições de vida das parcelas mais desassistidas da população, meta que nem sempre – ou quase nunca – é alcançada com a proteção sem limites a setores mais poderosos ou mais bem organizados da sociedade.

Como bem assinala o ilustre Autor da proposição sob comento, a saúde é um dos últimos campos em que ainda não sopraram os ventos da abertura. Não por acaso, talvez, é um dos setores em que ainda se encontram algumas de nossas maiores e mais vergonhosas mazelas, a despeito dos notáveis avanços observados nos últimos anos. Cremos ser o momento para que se estenda à prestação dos serviços de saúde – especialmente nas atividades de alta complexidade – a possibilidade de contarmos com a oferta de produtos e serviços importados ou fornecidos por empresas estrangeiras. Afinal de contas, a própria Constituição teve revogado seu art. 171, que especificava distinções entre empresas brasileiras e empresas brasileiras de capital nacional, definições que poderiam até fazer algum sentido em épocas pretéritas, mas que soavam irremediavelmente arcaicas no limiar do século XXI.

Do ponto de vista econômico – única vertente sobre a qual nos é dado manifestar, à luz do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados –, a possibilidade de atuação de empresas estrangeiras na prestação de serviços de saúde de alta complexidade é iniciativa que tende a aumentar o nível agregado de bem-estar da sociedade brasileira. Se a maior concorrência e o acesso a tecnologias mais modernas

trouxeram inequívocos benefícios para o consumidor nacional, podem-se esperar efeitos semelhantes para o paciente nacional. Além disso, se razões de ordem econômica nortearam a abertura comercial da década passada, razões de ordem humanitária somam-se àquelas na consideração das medidas ora submetidas à nossa análise.

Se algum reparo podemos fazer ao texto em pauta, este refere-se à ausência de uma especificação precisa do rol de procedimentos e atividades englobados sob a denominação genérica de serviços de alta complexidade. Conquanto tal termo já seja objeto de largo uso nos meios especializados da prestação de saúde, o universo jurídico não pode prescindir da clara e precisa definição do objeto da normativa que se pretende construir. Tal ponto, no entanto, certamente será objeto da atenção da doura Comissão de Seguridade Social e Família, quando de sua sempre competente e tempestiva intervenção.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.482, de 2002.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado PAULO OCTÁVIO

Relator

20661000.054